

MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 - Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES - MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA Nº: 255

DATA: 02/09/25

SERVIDOR: LN

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnico-especializados de administração e gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal de Elói Mendes/MG

Fornecedor: Hospital Nossa Senhora da Piedade

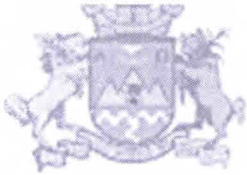
Valor Total: R\$ 2.582.411,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos).

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ELÓI MENDES - MG.

1.1 Discriminação do objeto:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário
1	8324	1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNOS PARA HIPÓTESES DE ALTA DEMANDA, CONFORME REQUISITAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE. - 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNOS PARA HIPÓTESES DE ALTA DEMANDA, CONFORME REQUISITAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE.	UN	20,00	2.000,00
2	7781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA A DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS NO PERÍODO DIURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA NO PERÍODO NOTURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA PARA CASO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA A DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS NO PERÍODO DIURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA NO PERÍODO NOTURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA PARA CASOS DE ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTO, CONFORME REQUISITAÇÃO DO CONTRATANTE, 1 (UM) PEDIATRA TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DAS 07:00 ÀS 19:00).	SM	7,00	180.645,00
3	7780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E	SM	7,00	182.556,70



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: 256

DATA: 02/09/25

SERVIDOR: LN

	GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL			
--	--	--	--	--

Esta autorização foi ajustada conforme o Ofício nº 021/2025, que incluiu o item 1 — médico generalista extra nos períodos diurno e noturno — em razão da necessidade de suporte adicional em situações de alta demanda, com valor unitário de R\$ 2.000,00 para 20 unidades.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – O presente caso enquadra-se no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/21.

3.2 – Considerando finalmente quanto o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

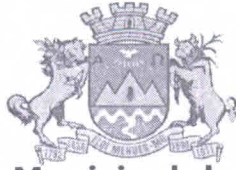
3.3 – DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta do Hospital Nossa Senhora da Piedade, para prestação de serviços técnico-especializados de administração e gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal de Elói Mendes/MG, bem como da prestação de serviços médicos conforme condições detalhadas, devendo a despesa ser regularmente empenhada e executada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes-MG, 02 de julho de 2025.


NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Elói Mendes**

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

Ata de Inexigibilidade de licitação nº 34 / 2025	Inexigibilidade nº 20/2025	Processo nº 46/2025
Fornecedor: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE		CPNJ: 52.771.516/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ELÓI MENDES - MG		
Data de Assinatura: 04/07/2025	Vigência até: 31/12/2025	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 / 2025

Aos 11 dias de Abril de 2025, na Secretaria Municipal de Administração, situado na rua Coronel Horácio Alves Pereira, número 335, Centro, em Elói Mendes / MG, o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES-MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, portador do CPF nº 001..XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, inscrita no CNPJ sob o nº20.347.027/0001-62, estabelecida na cidade de ELOI MENDES - MG, na R. CAP. JOAO ALVES PEREIRA, 49 - ******, bairro CENTRO, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo(a) Sr(a).MÁRIO LUCIO BRUZIGUES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 396.XXX.XXX-68, resolvem registrar os preços para o fornecimento dos itens constantes no Processo Licitatório nº. 46/2025, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 20/2025, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.308, de 24 de janeiro de 2024, demais legislação correlata e em conformidade com as disposições a seguir referido observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ELÓI MENDES - MG, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, especificados nos itens do Termo de Referência e na descrição abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
-----	------	-------------------------	----	------------	----------	-------



**Prefeitura Municipal de Elói Mendes**

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

1	7781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO A ESCALA DE PLANTÕES DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA: PLANTÃO DIURNO SEMANAL: 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS; PLANTÃO NOTURNO SEMANAL: 1 (UM) MÉDICO GENERALISTA; PLANTÃO DIURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS: 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO NOTURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS: 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA.	SM	6 MESES	180.645,00	1.083.870,00
2	7780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO.	SM	6 MESES	182.556,70	1.095.340,20
3		01 (UM) MÉDICO GENERALISTA EXTRA NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNO PARA HIPÓTESES DE ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTO, CONFORME REQUISIÇÃO PRÉVIA DO	UN	20	2.000,00	40.000,00





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

	CONTRATANTE.				
TOTAL					2.219.210,20

1.2 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A proposta do contratado;
- Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, na forma do art. 105, da Lei Nº 14.133/2021. A assinatura do contrato dar-se-á em 04/07/2025, com início de vigência a partir da data do envio da Autorização de Fornecimento (AF), garantindo-se, assim, uma transição administrativa entre a atual prestadora do serviço e o ora contratado. Em caso de necessidade de antecipação da prestação dos serviços, para atender-se ao interesse público, o Município emitirá autorização de fornecimento à ora contratada, sendo que o controle de pagamento dar-se-á a partir do efetivo início da prestação de serviços.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Havendo necessidade de prorrogação contratual, esta será promovida mediante termo aditivo com prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas às abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE. Ficando autorizada a subcontratação de serviços profissionais médicos para otimizar e agilizar a substituição dos mesmos, no decorrer da prestação de serviços, nos termos do art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$2.219.210,20 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, até o 4 (quarto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura e de forma legível, em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26
sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92,V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até 31/12/2025.

7.2 – Em caso de prorrogação da vigência, após o 12º mês da prestação de serviços aplicar-se-á a taxa SELIC acumulada como índice oficial de reajuste do contrato ou outro índice que, porventura, vier substituir a SELIC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 92,VIII)

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela a seguir:

DOTAÇÃO/FONTE	REDUZIDO
02.08.01.10.302.0210.4.226.3390.39.00	317

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Portaria Nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal Nº





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26
3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

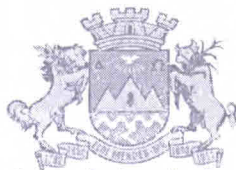
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma contínua no imóvel de propriedade da CONTRATADA, em suas dependências, situado à Rua Capitão João Alves Pereira, nº 49, Bairro Centro, Elói Mendes/MG, CEP 37110-000, de portas abertas ao público, ou em outro local que vier a ser formalmente indicado pelo CONTRATANTE, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

11.2 - Integram os serviços a serem contratados a execução de ações e serviços de assistência à saúde, em um primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou qualquer especialidade médica, que possa levar o sofrimento, sequelas ou morte; bem como o atendimento resolutivo e imediato de pacientes acometidos por condições agudas ou crônicas agonizadas.

11.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma ininterrupta, profissionais médicos em número suficiente para assegurar a cobertura integral da escala de plantões e a regular prestação dos serviços de atendimento à população, conforme quantitativos, cargas horárias, turnos e especialidades definidos no Termo de Referência e seus anexos.





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

11.4 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos da legislação vigente.

11.5 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI E XIV)**

12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

12.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4 – Considerando o interesse público envolvido e disposições da Lei Municipal Nº 04, de 20 de março de 1989, art. 139, I da Lei Nº 14.133/2021 e art. 196 da CF/1988, cabe ao Município disponibilizar infraestrutura mínima inicial de funcionamento do Pronto Atendimento, tais como: equipamentos, estrutura de informática e demais itens que não se enquadrem no objeto contratual;

12.4.1 – Entende-se como estrutura mínima aquela existente nas instalações atuais do Pronto Atendimento a ser apurada mediante vistoria e levantamento de inventário;

12.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.7 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.8 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9 - Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;

12.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.11 - A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

12.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.14 - Notificar previamente a CONTRATADA, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII)

São obrigações da CONTRATADA:

13.1 - Executar os serviços contratados com estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, zelando pela eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal;

13.2 - Responsabilizar-se integralmente, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos que vier a causar em razão da execução do contrato, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

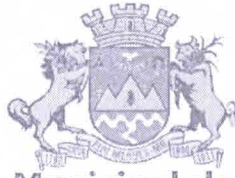
13.2 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.3 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica;

13.4 - Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, escalas e controle de presença dos médicos, taxa de readmissão de pacientes, taxa de evasão de pacientes, tempo de permanência do paciente e taxa de mortalidade, sob pena de suspensão do pagamento;

13.5 - Cumprir rigorosamente os prazos, metas e indicadores estabelecidos neste contrato e em seus anexos, bem como aqueles pactuados com a CONTRATANTE durante a execução contratual;





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

13.6 - Garantir a disponibilização de profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;

13.7 - Responsabilizar-se pela capacitação, atualização e supervisão contínua da equipe de trabalho, zelando pela qualidade técnica e ética da prestação dos serviços;

13.8 - Atender às solicitações, recomendações e determinações de caráter administrativo da CONTRATANTE, quando fundamentadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto à substituição de profissionais que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do contrato. As requisições de natureza emergencial para atendimento de pacientes serão atendidas em menor prazo, mediante acordo entre as partes e tendo em vista a urgência que o caso requerer.

13.9 - Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por parte do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

13.10 - Observar e cumprir todas as normas técnicas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente os relativos à vigilância sanitária, saúde do trabalhador e segurança no ambiente de trabalho;

13.11 - Manter registro sistemático das ocorrências relativas a execução do contrato, bem como dos atendimentos realizados, dos procedimentos executados e de quaisquer intercorrências relevantes, disponibilizando tais informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

13.12 - Garantir, durante a execução do contrato, o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

13.13 - Responder, de forma exclusiva, por qualquer infração à legislação vigente decorrente da execução do contrato, inclusive no que se refere à responsabilidade civil, penal, administrativa e trabalhista;

13.14 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua ocorrência;

13.15 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.16 - Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, em seus anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO (art. 92 XII)





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

- Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

- Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0.5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 115 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pela servidora ANGELICA GAMBOGI PINELLI MENDES, acompanhada de comissão multidisciplinar a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO





Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes/MG – CEP: 37110-000 – CNPJ: 20.347.225/0001-26

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes, 04 de julho 2025.

NATAL DONIZETTI Assinado de forma digital por
CADORINI:00177643 NATAL DONIZETTI
862 CADORINI:00177643862
Dados: 2025.07.07 15:48:28 -03'00'

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal

Município de Elói Mendes - Contratante

MARIO LUCIO Assinado de forma
digital por MARIO LUCIO
BRUZIGUES:3 BRUZIGUES:3963592966
8
9635929668 Dados: 2025.07.04
15:08:52 -03'00'

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIELADE

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome/Assinatura: WILSON Assinado de forma
digital por WILSON
CESAR DE CESAR DE
ARAUJO:1191 ARAUJO:11915952697
5952697 Dados: 2025.07.07
15:48:55 -03'00'

CPF: _____

Nome/Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINE MATEUS
Data: 11/07/2025 11:59:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: _____

